

PROJETO DE LEI N° 003/2018.



**FIXA A DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA
PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faz saber que o Plenário aprovou o presente Projeto de lei:

Artigo 1º - A distância mínima a ser observada para instalação de novos Postos de Combustíveis no município de Canaã dos Carajás, será de 1000 (mil metros) do local onde já se tenha instalado outro Posto de Combustível

Parágrafo único. O licenciamento municipal da atividade condiciona-se ao cumprimento no disposto no caput deste artigo, bem como, no que couber, o cumprimento da Resolução nº. 273 de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de janeiro de 2018.

Zilmar Costa Aguiar Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Biênio 2017/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 10/01/18
PRESIDENTE
Zilmar Costa Aguiar Junior



JUSTIFICATIVA

SENHORES VERADORES;

SENHORAS VEREADORAS;

São várias as considerações que justificam a interposição de tal Projeto de Lei, dentre elas podemos citar o fato de que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configurarem-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, o que gera grande necessidade de regulação por parte do poder público.

Outro fator, são os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis que podem causar contaminação do solo, sem contar os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas.

Necessário pois, que esses estabelecimentos respeitem uma distância mínima, entre si, para que esses riscos sejam melhor controlados, como forma de prevenção de riscos e preservação da saúde da população.

Conto com o apoio de V.Exas, para a aprovação do presente Projeto de lei, em sua integralidade.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de janeiro de 2018.

Zilmar Costa Aguiar Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Biênio 2017/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 10/01/18

Zilmar
Discussão Única
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10/01/18
DATA 06/02/18
Honica de L. Leite
Assinatura



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 003/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 003/2018, de autoria do Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior, que fixa a distância mínima a ser observada para instalação de postos de combustíveis no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa o nobre vereador argumenta que a interposição do presente projeto se faz necessária, uma vez que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configurarem-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, o que gera grande necessidade do Poder Público regular a matéria em nosso Município.

Outro argumento trazido para defender a aprovação do presente projeto de lei diz respeito aos vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis que podem causar contaminação do solo, sem contar os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos estão localizados em áreas densamente povoadas.

Pelo exposto, o Projeto de Lei é apresentado para apreciação visando fixar uma distância mínima entre tais estabelecimentos para que esses riscos sejam melhor controlados, como forma de prevenção de riscos e preservação da saúde da população.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consoante prevê o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, o que se constata da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA



EM 10/04/18
Discussão Única
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, Nº 516, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás - PA



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno estabelece no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

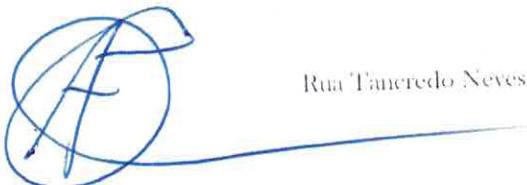
Preliminarmente, ao analisar este Projeto de Lei, por seu aspecto constitucional, não se observa qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada está certa, considerando que é necessária a elaboração de Projeto de Lei que pode ser de iniciativa de vereador para regular a matéria em nosso Município, conforme previsto no inciso I, do § 1º, do artigo 96 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Com relação à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, uma vez que se trata de assunto de interesse da Comunidade e que já vem sendo regulamentado em outras cidades da nossa Região por meio de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Deste forma, restou demonstrado e satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Lei, considerando que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Isto posto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com arimo nos argumentos de fato e direito acima articulados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei n.º 003/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de abril de 2018.

Amintas V. de Oliveira
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, considerando os motivos e argumentos expostos acima, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, apresentada neste parecer com relação ao Projeto de Lei n.º 003/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 09 de abril de 2018.

Wilson da Silva Leite

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Walter Diniz Marques

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS.

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 003/2018

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer visa analisar o Projeto de Lei 003/2018, de autoria do Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior, que fixa a distância mínima a ser observada para instalação de postos de combustíveis no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa o vereador defende a interposição do presente projeto sustentando que toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configurarem-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, o que gera grande necessidade do Poder Público regulamentar o tema.

Ademais, ressalta que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação do solo, sem contar os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos estão localizados em áreas densamente povoadas.

Diante dessas considerações, requer a aprovação do projeto de Lei visando estipular uma distância mínima entre tais estabelecimentos para que esses riscos sejam melhor controlados, como forma de prevenção de riscos e preservação da saúde da população.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITOS MINERÁRIOS E ENERGIAS

O artigo 26, inciso VI, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, prevê a competência da Comissão de ~~CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS~~ APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 10/10/2018, Direitos Minerários e Energias, nos seguintes termos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - *Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias:*

b) *À realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais, e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.*

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Ao analisar o presente Projeto de Lei, temos que se faz necessária sua aprovação, uma vez que é justa e legal, pois estão presentes todos os requisitos legais para a regulamentação da distância mínima entre os estabelecimentos de combustíveis que vierem a se instalar em nosso município e os postos que já estão instalados, eis que restou justificados os motivos pelos quais se torna imprescindível ter um distanciamento entre tais estabelecimentos, sem prejudicar o princípio da livre iniciativa, mas prevenindo riscos e preservando a saúde dos nossos munícipes.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias, com base nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 003/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de abril de 2018.

Vânia Lúcia Mascarenhas da Silva

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Terras, Obras,

Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
APROVADO NA SESSÃO

ORDINARIA

EM 10/10/18





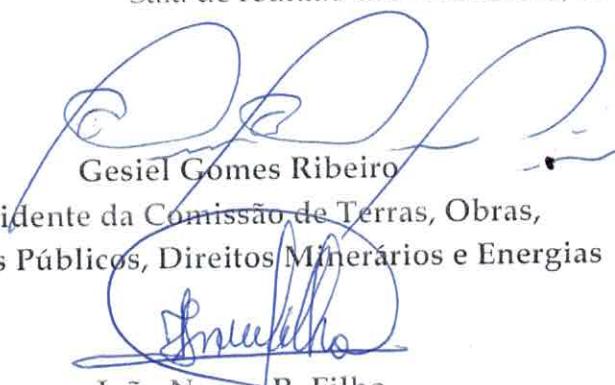
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

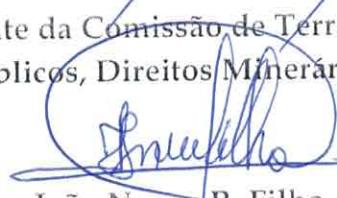
Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos e motivos supra articulados, a Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 003/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 09 de abril de 2018.



Gesiel Gomes Ribeiro

Presidente da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias



João Nunes R. Filho

Vice-Presidente da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias



Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Terras, Obras,
Serviços Públicos, Direitos Minerários e Energias

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 10/04/18



Discussão Única
PRESIDENTE